

## **Contrato de Prestação de Serviços**

**Contrato n° 96/2017  
Dispensa de Licitação n° 26/2017  
Processo Licitatório n° 71/2017**

**Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços necessários ao licenciamento de 02 (duas) cascalheiras localizadas no Município.**

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BOOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.460.676/0001-38, estabelecida na Rua Eduardo de Brito, n° 800, bairro Centro, CEP 99.010-180, na cidade de Passo Fundo-RS, representada neste ato pelo sócio administrador, Sr. **Mateus de Oliveira Ramos**, brasileiro, solteiro, Técnico em Engenharia, inscrito no CPF sob n° 011.125.370-58, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que segue:

### **1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços necessários ao licenciamento de 02 (duas) cascalheiras localizadas no Município, com no mínimo:

- a) Relatório de Controle Ambiental (RCA) / Plano de Controle Ambiental (PCA), para obtenção da Licença de Operação (LO);
- b) Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- c) Laudo Biótico das Áreas;
- d) Levantamento Planialtimétrico e Georreferenciamento dos Polígonos, conforme Resolução CONSEMA n° 347/2017;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços serão executados preponderantemente na sede da CONTRATADA, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e interesse da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também caberá a Contratada realizar os devidos serviços 'in loco' que forem necessários ao cumprimento objeto contratado, correndo as despesas para tanto por sua conta.

## **2 - DAS NORMAS APLICÁVEIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do contrato será de conformidade com as normas da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II, com as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

## **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses ou até a entrega do objeto contratado, sua vigência terá início na data de assinatura deste termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja necessário prorrogação de vigência, esta será feita através de termo aditivo, sendo vedado o reajuste do preço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Administração pública, nos termos da lei federal 8.666/93, no caso de observar a falta de adequada prestação dos serviços contratados, ou ocorrendo desatendimento de alguma das cláusulas nesta estipuladas, poderá, a qualquer tempo, declarar o término antecipado do contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 15 (quinze) dias, denunciando a causa da rescisão, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes da CONTRATADA.

## **4 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço ajustado para o presente termo será dividido em 03 (três) parcelas. A primeira parcela será de 50% do valor e será paga após a expedição da licença de operação, a

segunda parcela será de 25% e será paga após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a terceira parcela será de 25% e será paga após a liberação pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço ajustado é de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais) por cascalheira, sendo 02 (duas), o que totaliza este contrato a quantia de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**. O pagamento do valor correspondente a cada parcela será feito em até 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, sem qualquer reajuste e atestada pela Secretaria responsável pela fiscalização. Estão inclusos no valor acima mencionado, todos os encargos incidentes sobre a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As taxas e impostos necessários a obtenção dos licenciamentos ficarão a cargo da CONTRATANTE, assim como o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todos os deslocamentos que se façam necessários, inclusive aqueles que haja solicitação específica de presença 'in loco', assim como alimentação, hospedagem, transporte, estão abrangidos no valor ora contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A emissão de nota fiscal será acompanhada de extrato resumido das atividades exercidas.

## **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*0501- 05- Secretaria Mun. De Obras e Viação*

*339039000000- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri*

*2022- Man. Sec. Obras e Const Estradas*

## **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de orientações 'in loco' aos servidores da CONTRATANTE, na sede desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que for necessário, ou se for para atender solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comparecer na Prefeitura Municipal para prestar os esclarecimentos necessários e executar os trabalhos pertinentes.

## **7 - DAS REPOSNABILIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, desempenhando com zelo as tarefas a seu encargo, em obediência à ética e às normas técnicas pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA compromete-se a manter integral sigilo e absoluto de todas as informações que obtiver em decorrência do presente contrato, sob pena de responder por danos que advierem a terceiro.

## **8 - DO VÍNCULO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

## **9 - DAS CORREÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA obriga-se a promover as correções na execução do objeto do contrato, logo que assim for exigido pelo órgão de fiscalização do CONTRATANTE.

## **10 - DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONTRATADA sofrerá pela inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

**11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da lei nº 8.666/93, especialmente:

I - pela CONTRATANTE:

a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA e,

II - pela CONTRATADA:

a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Santa Cecília do Sul - RS, 26 de outubro de 2017.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

**Bool Soluções em**  
**Engenharia Ltda - ME**  
CNPJ nº 21.460.676/0001-38  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_